



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 809/93 de 09 de dezembro de 1993

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO INSS, DOS OCUPANTES DE CARGO EM
COMISSÃO E DOS CONTRATADOS NOS TERMOS DO ART.37, IX, DA CONS
TITUIÇÃO FEDERAL.

Projeto-de-Lei nº 84/93 - Executivo de 09 de dezembro de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

Arquivado em: _____

Lourenço
Secretário Geral

Lei nº. 2.300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 040/93/PGM-CMV Bento Gonçalves, 07 de dezembro de 1993.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei nº 084/93, que "Dispõe sobre a inscrição no INSS, dos ocupantes de cargo em comissão e dos contratados nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal", para análise e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores.

Impõe-se esta medida em razão da Lei Federal nº 8.647, de 13 de abril de 1993, que obriga os ocupantes de cargos em comissão nos Municípios, a contribuírem compulsoriamente para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Da mesma forma entende o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, com relação aos cargos em comissão; também não recebe a inscrição de servidores contratados por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal).

Diante da interpretação, dos dois órgãos envolvidos, é urgente a adequação do Município para o cum

...*Ruy*

Exmo. Sr.:

IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

primento desta deliberação e da norma constitucional, que impõe a submissão de todo o servidor a um sistema oficial de previdência.

Na ocasião, enviamos nossos protestos de mais alta estima e consideração.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
VOTAÇÃO: Única (R.U.)
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 14 / 12 / 93.
DATA
GONÇALVES Presidente

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO INSS,
DOS OCUPANTES DE CARGO EM COMIS-
SÃO E DOS CONTRATADOS NOS TERMOS
DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FE-
DERAL.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Ben-
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos de provi-
mento em comissão - CC - são ins-
critos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social-
INSS, para fins de contribuição e de obtenção de benefícios.

Parágrafo único - Este artigo não se apli-
ca aos ocupantes de car-
gos em comissão que sejam:

- a) servidores efetivos do Município, os quais
continuarão vinculados ao fundo ou enti-
dade de previdência social em que estejam legalmente inscritos nes-
sa condição;
- b) servidores cedidos por outras entidades
públicas, os quais continuarão vincula-
dos à previdência social em que estejam legalmente inscritos, ca-
bendo ao Município arcar com a parte da contribuição corresponden-
te à entidade cedente, quando for o caso.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 2º - Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e de benefícios, os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orça-mentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 1º de novem-bro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



1105
D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 206

Processo nº 209/93

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Poder Executivo, que dispõe sobre a inscrição no INSS dos ocupantes de Cargos em Comissão nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

O projeto atende expresso disposição legal, contida na Lei Federal nº 8.647, de 13 de abril de 1993, que obriga os ocupantes de Cargos em Comissão no âmbito da administração Estadual, Federal e municipal a contribuírem compulsoriamente para o INSS.

A Câmara Municipal, já foi autuada em 1989, face ao não recolhimento das contribuições para o INSS, conforme processo que ora tramita no Forum local, exigindo o pagamento das contribuições através de executivo fiscal.

A lei maior agora, vem esclarecer definitivamente, a obrigatoriedade dos cargos em comissão contribuírem de forma compulsória para o INSS.

Não há como fugir a determinação legal.

Pela tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 13 de novembro de 1993.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

09/12/93

Scundes
Secretário Geral



Prazo até
21.12.93

FLS N.º

dl. 06
D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º 209/93

AUTOR:

ASSUNTO: Dispõe sobre a inscrição no INSS, dos ocupantes de Cargo em Comissão e dos contratados nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº 84/93, de origem Executiva, que "DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO INSS, DOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DOS CONTRATADOS NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", considerando seus aspectos legais e sua técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro

Alcindo Gabrielli
Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro



Prazo até
21.12.93

11.02.94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 209/93

ASSUNTO: Dispõe sobre a inscrição no

AUTOR:

INSS, dos ocupantes de Cargos em Comissão e dos contratados nos termos do Art.37,IX, da Constituição Federal.

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 209/93, que DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO INSS, DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DOS CONTRATADOS NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

[Signature]
Vereador JUARES BARUFFI
Presidente

[Signature]
Vereador OLAVO C F CHIELLA
Membro

[Signature]
Vereador LUIZ ALBERTO MAJOLA
Membro

Esta é a versão em cache de http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8647.htm no **G o o g l e** obtida em 7 ago. 2007 00:37:33 GMT.

O cache do **G o o g l e** é o instantâneo que tiramos da página quando pesquisamos na Web.

A página pode ter mudado desde a última vez. Clique aqui para ver a página atual sem destaques.

Esta página armazenada pode estar fazendo referência a imagens que não mais estão disponíveis.

Clique aqui para ver o texto em cache somente.

Para criar um link para esta página ou armazenar referência a ela, use: http://www.google.com/search?q=cache:JEcf6dtky_oJ:www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8647.htm+lei+federal+8.647&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=5&gl=br&lr=lang_pt

O Google não é associado aos autores desta página nem é responsável por seu conteúdo.

Os seguintes termos de pesquisa foram destacados: **lei federal 8.647**

 Brastra.
(4376
bytes)

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.647, DE 13 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública **Federal**, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público civil ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**.

Art. 2º O art. 183 da **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde."

Art. 3º O art. 12 da **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a)

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais.

....."

Art. 4º O art. 11 da **Lei** nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a)

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais.

....."

Art. 5º As contribuições dos servidores de que trata esta **Lei**, vertidas ao Plano de Seguridade Social do Servidor, serão transferidas à Previdência Social nos termos definidos em regulamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às contribuições recolhidas desde o início do vínculo do servidor com a administração direta, autárquica ou fundacional, sendo assegurado o cômputo do respectivo tempo de contribuição para efeito de percepção dos benefícios previdenciários.

Art. 6º O art. 55 da **Lei** nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

" Art. 55

.....

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos arts. 8º e 9º da **Lei** nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, pelo segurado definido no art. 11, inciso I, alínea g, desta **Lei**, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência."

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta **Lei** no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Antônio Britto Filho
Luiza Erundina de Sousa

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.4.1993